

FICHA
01

52.578

MATRÍCULA N°

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA N° 52578.

IMÓVEL: Lote de terras urbano n° 466, da Quadra n° 381, Zona 06, Loteamento Sítio Paraviana, Bairro Paraviana, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Capitão Castro Mendes, medindo 11,00 mais 5,00 metros de canto morto; Fundos com parte do lote n° 45, medindo 16,00 metros; lado Direito com a Rua Ministro Sérgio Mota, medindo 25,00 mais 5,00 metros de canto morto e lado Esquerdo com o lote n° 450, medindo 30,00 metros, ou seja, a área de 467,50m².

Proprietária: MARIA DAS GRAÇAS GAMA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada nesta Cidade, CI n° 343.957-SSP/AM e CPF n° 052.763.062-49. Registro anterior: Matrícula n° 45509 e R-3, do Livro n° 2/Registro Geral, desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011.

Siney Garcia
Siney A. Garcia de Menezes
Escrevente Substituta

R-1-52578. COMPRA E VENDA. Transmitente: MARIA DAS GRAÇAS GAMA DE OLIVEIRA, já qualificada na Matrícula. **Adquirente:** JOÃO PEDRO DE AZEVEDO MORAES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 227.549-SSP/RR e CPF n° 742.795.802-00. **Título:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 22 de novembro de 2011, às fls. 169 e verso, do livro n° 441, do 1° Ofício de Notas local. Valor: R\$25.000,00. Consta do título que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões Negativa de Débitos Municipais e de feitos ajuizados, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta também que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI. Consta ainda que a transmitente declarou não viver em união estável, responsabilizando-se civil e criminalmente. Dou fé. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2011.

Siney Garcia
Siney A. Garcia de Menezes
Escrevente Substituta

AV-2-52578. CONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 17 de abril de 2012, acompanhada de fotocópia autenticada de "Habite-se" n° 242/2012, expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 11 de abril de 2012, e de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros do Ministério da Fazenda n° 000012012-27001822, expedida pelo sistema eletrônico, válida até 16.10.2012, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, pelo proprietário, JOÃO PEDRO DE AZEVEDO MORAES, já qualificado, foi construída sobre o imóvel objeto desta Matrícula, uma edificação residencial unifamiliar em alvenaria, composta de: 02 quartos, suíte, sala de estar, sala de jantar, cozinha, banheiro social, área de serviço e garagem, com a área total construída de 161,69m², no valor estimativo de R\$270.000,00. Dou fé. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2012.

Siney Garcia
Siney A. Garcia de Menezes
Escrevente Substituta

AV-3-52578. NUMERAÇÃO PREDIAL. De acordo com petição de 17 de abril de 2012, acompanhada de fotocópia autenticada de "Habite-se" n° 242/2012, expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 11 de abril de 2012, documentos esses que ficam

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

VERSOFICHA Nº 01

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

arquivados nesta Serventia, a casa residencial objeto da AV-2-52578 acima, recebeu o nº 1772, da Rua Capitão Castro Mendes, Bairro Paraviana, nesta Cidade, estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme consta dos referidos documentos. Dou fé. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2012.

Siney A. Garcia de Menezes
Siney A. Garcia de Menezes
Escrivente Substituta

R-4-52578. COMPRA E VENDA. Transmitente: JOÃO PEDRO DE AZEVEDO MORAES, qualificado no R-1-52578 retro. Adquirente: RICARDO LIMA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliada nesta Cidade, CI nº 135355-SSP/RR e CPF nº 639.010.212-72. Título: Instrumento Particular com força de Escritura Pública, datado de 03 de julho de 2012, do qual fica uma via aqui arquivada, Protocolo nº 123538 de 19.07.2012. Valor: R\$300.000,00. Consta do título que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das certidões fiscais e de feitos ajuizados. Consta também que o transmitente declarou não viver em união estável. Ficam aqui arquivadas a guia relativa ao pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 20.01.2013. Dou fé. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2012.

Siney A. Garcia de Menezes
Siney A. Garcia de Menezes
Escrivente Substituta

R-5-52578. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Devedor Fiduciante: RICARDO LIMA MONTEIRO, qualificado no R-4-52578 acima. Credor Fiduciário: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, com sede em Curitiba-PR, CNPJ nº 01.701.201/0001-89. Título: Instrumento Particular com força de Escritura Pública datado de 03 de julho de 2012, do qual fica uma via arquivada nesta Serventia. Valor do débito: R\$240.000,00, pagáveis em 300 prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$3.331,86, e as demais no valor de R\$2.850,82, já incluído os juros à taxa nominal de 10,2541% ao ano e efetiva de 10,7500% ao ano, recalculadas na forma do título, vencendo-se a primeira em 10 de agosto de 2012, calculada pelo sistema de amortização-SAC. O valor das demais prestações mensais, serão reajustados mensalmente, no mesmo dia do mês designado para o seu vencimento, mediante a aplicação de percentual igual ao utilizado para a atualização dos saldos dos depósitos em Cardeneta de Poupança Livre (pessoa física), mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Emprestimo - SBPE, com data de aniversário no mesmo dia do mês escolhido para vencimentos dos encargos mensais. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em reais na data do vencimento, atualizado monetariamente, conforme cláusula 15 do título, acrescido do juros remuneratórios e do juros moratórios previstos nas cláusulas 16 e 17 da multa moratória prevista na cláusula antecedente, tudo de acordo com a regulamentação vigente. Na falta de cumprimento de qualquer obrigação assumida, a dívida ora confessada vencerá antecipadamente de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou

Vide Cance
lamento na
AV-6.

ONR
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

FICHA

02

52.578

MATRÍCULA N°

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

interpelação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível na sua totalidade, acrescida de atualização monetária, juro e demais encargos, elevando-se de 1% ao ano a taxa nominal de juro incidente sobre o débito em aberto. O Devedor Fiduciante cede e transfere ao Credor, a propriedade fiduciária e a posse indireta, reservando-se a posse direta na forma da lei, e obriga-se, por si e por seus sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei. O Devedor concordou e estão cientes que o crédito do Credor poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo Credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e obrigações, inclusive seguros, tudo mediante cláusulas e condições do título. Dou fé. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2012.

Siney A. Garcia de Menezes
Escritor Substituto

AV-6-52578. CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. De acordo com petição de 05 de maio de 2014, acompanhada de Autorização do Credor, datada de 15 de abril de 2014, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, a Alienação Fiduciária objeto do R-5-52578 retro, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito, em virtude da liquidação total do débito. Dou fé. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2014.

Annabelly Monteiro Pena
Escritor Substituto

R-7-52578. PENHORA. Devedores: DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIAS, CNPJ n° 05.617.233/0002-32; FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JUNIOR, CPF n° 517.926.212-72 e RICARDO LIMA MONTEIRO, já qualificado no R-4-52578 retro. Credor: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ n° 84.012.012/0001-26. Título: Ofício n° 473/2021/1VFP de 05 de maio de 2021, acompanhado de Termo de Penhora de 22 de abril de 2021, expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, extraída dos Autos do processo n° 0801309-84.2017.8.23.0010, movida pelo ESTADO DE RORAIMA contra DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIAS; FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JUNIOR e RICARDO LIMA MONTEIRO. Valor da dívida: (Não declarado). A penhora foi feita por decisão de 22 de março de 2021 do MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Aluizio Ferreira, não tendo sido constado no Auto de Penhora o nome e a assinatura do fiel depositário. Dou fé. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2021.

Stephanie Kraff F. Rodrigues Reis
Escritor Substituto

SELO N° REASVD096552YHR4PRR49F2C7060, emitido em: 17/05/2021. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

R-8-52578. PENHORA. Devedores: DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ n° 05.617.233/0002-32; FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JUNIOR, CPF n° 517.926.212-72 e RICARDO LIMA MONTEIRO, já qualificado no R-4-52578 retro. Credor: ESTADO DE

VERSO FICHA Nº 02

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26. Título: Ofício nº 599/2021/1VFP de 30 de maio de 2021, acompanhado de Termo de Penhora de 30 de maio de 2021, expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - PROJUDI desta Comarca, extraída dos Autos da Ação de Execução Fiscal nº 0815146-17.2014.8.23.0010, movida pelo ESTADO DE RORAIMA contra DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIAS LTDA; FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JUNIOR e RICARDO LIMA MONTEIRO. Valor da dívida: Não declarado. A penhora foi feita conforme decisão de 29 de abril de 2021 do MM. Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria nº 356/2021 - DJe 20/04/2021, da referida Vara, Dr. Marcelo Batista Moreira, não tendo sido constado no Termo de Penhora o nome e a assinatura do fiel depositário. Dou fé. Boa Vista-RR, 10 de junho de 2021.

William Silva Soares
Escrevente Substituto

SELO Nº REASVD096552TRK6YPB7V17WLU67, emitido em: 11/06/2021. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

R-9-52578. PENHORA. Devedores: DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ nº 05.617.233/0002-32; FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JUNIOR, CPF nº 517.926.212-72 e RICARDO LIMA MONTEIRO, já qualificado no R-4-52578 retro. Credor: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26. Título: Ofício nº 601/2021/1VFP de 30 de maio de 2021, acompanhado de Termo de Penhora de 30 de maio de 2021, expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - PROJUDI desta Comarca, extraída dos Autos da Ação de Execução Fiscal nº 0833946-59-2015.8.23.0010, movida pelo ESTADO DE RORAIMA contra DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIAS LTDA; FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JUNIOR e RICARDO LIMA MONTEIRO. Valor da dívida: (Não declarado). A penhora foi feita conforme decisão de 26 de fevereiro de 2021 do MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, não tendo sido constado no Termo de Penhora o nome e a assinatura do fiel depositário. Dou fé. Boa Vista-RR, 10 de junho de 2021.

William Silva Soares
Escrevente Substituto

SELO Nº REASVD096552JY73M3KN67B95857, emitido em: 11/06/2021. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

R-10-52578. PENHORA. Devedores: DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIAS LTDA (não consta qualificação), FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JÚNIOR (não consta qualificação), RICARDO LIMA MONTEIRO, já qualificado no R-4-52578 retro. Credor: ESTADO DE RORAIMA. Título: Ofício nº 588/2021/1VFP, de 27 de maio de 2021, acompanhado de Termo de Penhora de 27 de maio de 2021, expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - PROJUDI desta Comarca, extraída dos Autos da Ação nº 0830719-90.2017.8.23.0010, movida pelo ESTADO DE RORAIMA contra DAM

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIAS LTDA, FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JÚNIOR e RICARDO LIMA MONTEIRO. Valor da dívida: (Não declarado). A penhora foi feita conforme decisão de 29 de abril de 2021, determinação do MM. Juiz Substituto da referida Vara da Fazenda, Dr. Marcelo Batista Moreira, não tendo sido constado no Termo de Penhora o nome e a assinatura do fiel depositário. Dou fé. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2021.

Antônio Manoel Pen...
Escrivente Substituto

SELO N° REASVD096552WPKWFHTX15GRGM30, emitido em: 05/07/2021. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

R-11-52578. PENHORA. Devedores: DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIAS LTDA (não consta qualificação), FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JÚNIOR (não consta qualificação), RICARDO LIMA MONTEIRO, já qualificado no R-4-52578 retro. Credor: ESTADO DE RORAIMA. Título: Ofício n° 487/2021/1VFP, de 07 de maio de 2021, acompanhado de Termo de Penhora de 07 de maio de 2021, expedidos pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - PROJUDI desta Comarca, extraída dos Autos do Processo n° 0823184-81.2015.8.23.0010, movida pelo ESTADO DE RORAIMA contra DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIAS LTDA, FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JÚNIOR e RICARDO LIMA MONTEIRO. Valor da dívida: (Não declarado). A penhora foi feita conforme decisão de 22 de março de 2021, determinação do MM. Juiz de referida Vara da Fazenda, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, não tendo sido constado no Termo de Penhora o nome e a assinatura do fiel depositário. Dou fé. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2021.

Stephanie Kraff F. Rodrigues Reis
Escrivente Substituta

SELO N° REASVD096552G9XT2PEMIFQA8I03, emitido em: 13/07/2021. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

R-12-52578. PENHORA. Devedores: DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ n° 05.617.233/0002-32; FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JÚNIOR, CPF n° 517.926.212-72 e RICARDO LIMA MONTEIRO, CPF n° 639.010.212-72. Credor: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ n° 84.012.012/0001-26. Título: Ofício n° 1361/2021/1VFP, de 19 de novembro de 2021, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - PROJUDI desta Comarca, extraída dos Autos da Ação de Execução Fiscal n° 0832285-79.2014.8.23.0010. Valor da dívida: (não declarado). A penhora foi feita por determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, não tendo sido constado no Auto de Penhora o nome e a assinatura do fiel depositário. Dou fé. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2021.

William Silva Soares
Escrivente Substituto

VERSO FICHA Nº 03

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

SELO Nº REASVD096552UM39YCK6G6RHPW23, emitido em: 26/11/2021. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

AV-13-52578. INSCRIÇÃO DE NOVO SELO. Fica inserido o novo selo de nº REASVD096552KIAQUWT5MIYTDQ03, emitido em: 10/12/2021. Valor das custas: Emolumento: R\$ 48,92, FUNDEJURR: R\$4,89, FISCALIZAÇÃO: R\$ 2,45, FECOM: R\$ 2,45, ISSQN: R\$ 2,45, Selo: R\$ 1,50, Valor total: R\$ 62,66, para fins de repasse de custas ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, tendo em vista o recebimento das custas no valor de R\$62,66, em 07.12.2021, referente ao registro objeto do R-8-52578 retro, realizada em 10 de junho de 2021, sob o protocolo nº 213478. Dou fé. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2021.

William Silva Soares
Escrevente Substituto

AV-14-52578. INSCRIÇÃO DE NOVO SELO. Fica inserido o novo selo de nº REASVD096552OOGT2N2TX9VWBC63, emitido em: 13/12/2021. Valor das custas: Emolumento: R\$ 48,92, FUNDEJURR: R\$4,89, FISCALIZAÇÃO: R\$ 2,45, FECOM: R\$ 2,45, ISSQN: R\$ 2,45, Selo: R\$ 1,50, Valor total: R\$ 62,66, para fins de repasse de custas ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, tendo em vista o recebimento das custas no valor de R\$62,66, em 07.12.2021, referente ao registro objeto do R-9-52578 retro, realizada em 10 de junho de 2021, sob o protocolo nº 213480. Dou fé. Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2021.

William Silva Soares
Escrevente Substituto

AV-15-52578. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ordem de Indisponibilidade, de 17 de maio de 2022, expedida pela Vara de Execução Fiscal de Boa Vista-RR, protocolo de indisponibilidade nº 202205.1711.02148819-IA-840, extraído do processo nº 08151461720148230010, em face de RICARDO LIMA MONTEIRO, documento esse que fica aqui arquivado, obedecendo ao provimento nº 39/2014 de 25.07.2014 do Conselho Nacional de Justiça, o imóvel objeto desta Matrícula tornou-se indisponível, conforme ordem emitida pelo Juízo da referida Vara. Dou fé. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2022.

Alexandre Pinho Heller
Escrevente Substituto

SELO Nº REASVD096552B31646L4TYB5U932, emitido em: 30/05/2022. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

AV-16-52578. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ordem de Indisponibilidade, de 14 de junho de 2022, expedida pela Vara de Execução Fiscal - Superior Tribunal de Justiça de Boa Vista-RR, protocolo de indisponibilidade nº 202206.1411.02196589-IA-160, extraído do processo nº 08216691120158230010, em face de RICARDO LIMA MONTEIRO, documento esse que fica aqui arquivado, obedecendo ao provimento nº 39/2014 de 25.07.2014 do Conselho

onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

Nacional de Justiça, o imóvel objeto desta Matrícula tornou-se indisponível, conforme ordem emitida pelo Juízo da referida Vara. Dou fé. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2022.

Alexandre Pinho Heller
Escritor Substituto

SELO Nº REASVD096552CBHHISCCFRBG4750, emitido em: 23/06/2022. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

R-17-52578. Protocolo nº 248102 de 30/11/2023, livro 1-AC. ATO PRATICADO: REGISTRO DE PENHORA. Devedores: DAM DISTRIBUIDORA AMAZÔNICA DE MERCADORIA LTDA, (não consta qualificação); FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JÚNIOR, (não consta qualificação) e RICARDO LIMA MONTEIRO, CPF nº 639.010.212-72. Credor: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26. Título: Termo de Penhora, datado 06 de novembro de 2023, expedidos pela Vara de Execução Fiscal de Boa Vista-PROJUDI, recepcionado no Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) em 29.11.2023, conforme E-Protocolo AC003067803, extraído dos Autos do processo nº 0821669-11.2015.8.23.0010, movido pelo ESTADO DE RORAIMA contra RICARDO LIMA MONTEIRO e Outros. Valor da causa: R\$129.059,14. A penhora foi feita conforme Decisão assinada eletronicamente em 17 de fevereiro de 2023, pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Paulo César Dias Menezes, tendo sido o bem depositado em mãos do Sr. RICARDO LIMA MONTEIRO, conforme artigo 167, inciso I, item 5, da Lei 6.015/1973. Dou fé. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2023.

Danielly Nascimento Pimentel
Escritor Júnior

SELO Nº 00000965520300014883BA2, emitido em: 04/12/2023. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://selororaima.com.br/autenticidade-no-user>.

AV-18-52578. Protocolo nº 258.027 de 07.08.2024, livro 1-AD. ATO PRATICADO: AVERBAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE PENHORA. De acordo com Ofício nº 410/2024/SECRETARIA/VEF, expedido eletronicamente em 06 de agosto de 2024, pelo Juízo da Vara de Execução Fiscal desta Comarca, extraído dos autos do processo nº 0823184-81.2015.8.23.0010, movido pelo ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26 contra DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIAS LTDA, FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JÚNIOR e RICARDO LIMA MONTEIRO, fica liberada, para todos os fins e efeitos de direito, a penhora registrada sob o R-11-52578 retro, conforme Decisão de 05 de agosto de 2024, assinada eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Paulo Cezar Dias Menezes, nos termos do artigo 167, II, 2, da Lei nº 6.015/1973. Dou fé. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2024.

Robson Almeida Oliveira
Escritor Iniciante

SELO Nº 000009655203001931583B8, emitido em: 13/08/2024. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://selororaima.com.br/autenticidade-no-user>.

VERSO FICHA Nº 04

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

R-19-52578. Protocolo nº 262957 de 19.12.2024, livro 1-AD. ATO PRATICADO: REGISTRO DE PENHORA. Fica penhorado o imóvel objeto desta Matrícula, de acordo com Termo de Penhora nos Autos, expedido eletronicamente em 21 de outubro de 2024, pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista-RR - Projudi, recepcionado no Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, conforme E-Protocolo AC004862548, extraído dos Autos do processo de Execução Fiscal nº 0801605-77.2015.8.23.0010, movido pelo credor: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26, contra o devedor: RICARDO LIMA MONTEIRO, CPF nº 639.010.212-72, sendo o valor da causa R\$60.459,57, nos termos da Decisão assinada eletronicamente em 18.10.2024, pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Paulo César Dias Menezes, tendo sido nomeado fiel depositário o executado Sr. RICARDO LIMA MONTEIRO. Certifico que ficam arquivados os documentos aqui referidos e que o presente ato foi realizado nos termos do Art. art. 167, I, 5, da Lei 6.015/1973. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2024.

Robson Almeida Oliveira
Escritor Autorizado

SELO Nº 0000096552030028841716B, emitido em: 23/12/2024. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://selororaima.com.br/autenticidade-no-user>.

R-20-52578. Protocolo nº 265982 de 27.03.2025, livro 1-AD. E-Protocolo AC005334246. ATO PRATICADO: REGISTRO DE PENHORA. Fica penhorado o imóvel objeto desta Matrícula, de acordo com o OFÍCIO/CF/PGE nº 002/2025 de 24 de março de 2025, acompanhado de Termo de Penhora, expedido eletronicamente em 31 de janeiro de 2025, pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista-RR, extraído dos Autos do processo de Execução Fiscal nº 0721410-76.2013.8.23.0010, movido pelo credor ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26, contra o devedor RICARDO LIMA MONTEIRO, CPF nº 639.010.212-72 e outra, sendo o valor da causa R\$46.522,43, nos termos da Decisão assinada eletronicamente em 31.01.2025, pelo MMº. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Paulo Cezar Dias Menezes, tendo sido nomeado fiel depositário o executado Sr. RICARDO LIMA MONTEIRO. Certifico que ficam arquivados os documentos aqui referidos e que o presente ato foi realizado nos termos do Art. art. 167, I, 5, da Lei 6.015/1973. Dou fé. Boa Vista-RR, 31 de março de 2025.

Cainã Vitoria Almeida do Nascimento
Escritor Autorizada

SELO Nº 000009655203003349072D0, emitido em: 01/04/2025. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://selororaima.com.br/autenticidade-no-user>.

R-21-52578. Protocolo nº 272657 de 10.10.2025, livro 1-AE, E-Protocolo nº AC012066971. ATO PRATICADO: REGISTRO DE PENHORA. De acordo com o Termo de Penhora nos Autos, expedido eletronicamente em 18 de setembro de 2025, pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista-RR, extraído dos Autos do processo nº 0719816-27.2013.8.23.0010, movido pelo credor

..onr
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

FICHA
05

52.578

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

ESTADO DE RORAIMA, contra os devedores RICARDO LIMA MONTEIRO e outros, fica penhorado o imóvel objeto desta Matrícula, nos termos da decisão proferida eletronicamente em 17 de setembro de 2025, pelo MMº. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Paulo César Dias Menezes, tendo sido nomeado fiel depositário o executado Sr. RICARDO LIMA MONTEIRO, sendo o valor da causa R\$171.245,06. Certifico que ficam arquivados os documentos aqui referidos e que o presente ato foi realizado nos termos do Art. art. 167, I, 5, da Lei 6.015/1973. Dou fé. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2025.

Cainã Vitoria Almeida do Nascimento
Escrevente Autorizada

SELO Nº A000001D44 chave:C4BC3, emitido em: 16/10/2025. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://extrajud.tjrr.jus.br/extrajud/>.

R-22-52578. Protocolo nº 282.771 de 07/08/2026, livro 1-AF. E-Protocolo: AC015980410. ATO PRATICADO: REGISTRO DE PENHORA. De acordo com Termo de Penhora nos Autos, expedido eletronicamente em 28 de abril de 2026, pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista-RR, extraído dos Autos do processo nº 0727505-25.2013.8.23.0010, movido pelo credor: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26, contra os devedores DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIAS, CNPJ nº 05.617.233/0002-32; FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JÚNIOR, CPF nº 517.926.212-72 e RICARDO LIMA MONTEIRO, CPF nº 639.010.212-72, fica penhorado o imóvel objeto desta Matrícula, nos termos da Decisão proferida eletronicamente em 27 de abril de 2026, pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Paulo César Dias Menezes, tendo sido nomeado fiel depositário o executado Sr. RICARDO LIMA MONTEIRO, sendo o valor da causa R\$232.183,25. Certifico que ficam arquivados os documentos aqui referidos e que o presente ato foi realizado nos termos do Art. art. 167, I, 5, da Lei 6.015/1973. Dou fé. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2026.

Indrid Lima Rives
Escrevente Autorizada

SELO Nº A000023144 chave:54D3E, emitido em: 11/08/2026. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://extrajud.tjrr.jus.br/extrajud/>.

R-23-52578. Protocolo nº 282.776 de 07/08/2026, livro 1-AF, E-Protocolo nº AC015980764. ATO PRATICADO: REGISTRO DE PENHORA. De acordo com o Termo de Penhora nos Autos expedido eletronicamente em 26 de junho de 2026, pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista-RR, extraído dos Autos do processo nº 0709483-16.2013.8.23.0010, movido pelo credor: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26, contra os devedores DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIAS LTDA, CNPJ nº 05.617.233/0002-32; FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO JÚNIOR, CPF nº 517.926.212-72 e RICARDO LIMA MONTEIRO, CPF nº 639.010.212-72, fica penhorado o imóvel objeto desta Matrícula, nos termos da Decisão proferida eletronicamente em 26 de junho de 2026, pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Paulo César Dias Menezes, tendo sido

onr

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

05
FICHA Nº

MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

nomeado fiel depositário o executado Sr. RICARDO LIMA MONTEIRO, sendo o valor da causa R\$1.774.640,82. Certifico que ficam arquivados os documentos aqui referidos e que o presente ato foi realizado nos termos do Art. art. 167, I, 5, da Lei 6.015/1973. Dou fé. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2026.

Ingrid Lima
Ingrid Lima Pires
Escritor Autorizada

SELO Nº A0000239DA chave:AC604, emitido em: 17/08/2026. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://extrajud.tjrr.jus.br/extrajud/>.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital